



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

00-

CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

58512



OFÍCIO Nº 023 /2020 – G.P-SMS

Colorado, 07 de abril de 2020

Assunto: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA ADULTO DO HOSPITAL SANTA CLARA DE COLORADO.

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para apreciação a contratação emergência de 10 (dez) leitos de uti adulto e 25 (vinte e cinco) leitos clínicos de retaguarda para atendimentos a usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 no estado do Paraná, conforme Resolução SESA Nº 340/2020.

Considerando o ofício nº 078/2020 – DGS e seus em anexo que define o valor mensal para 10 leitos de UTI R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), e para 25 leitos de retaguarda clinica o valor mensal de R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil e setecentos e cinquenta reais) totalizando o valor mensal de R\$ 472.750,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), sendo este por um período de 183 dias o valor total do contrato é de R\$ 2.836,500.00 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), podendo este contrato ser prorrogado pelo período em que durar a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e alta consideração.



José Hélio Geminiano
Secretário Municipal de Saúde

EXMO SR.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL
COLORADO – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

O Sistema de Saúde do Município de Colorado vivenciou nos últimos anos a expansão do Serviço de Média e Alta Complexidade e Atenção Básica em Saúde. Houve um franco crescimento no número de equipes e universalização do acesso aos serviços de saúde.

Com isso, a preocupação na adoção de medidas de garantia de acesso da população à assistência à saúde nos níveis de Média e Alta Complexidade torna-se importante item da agenda dos formuladores e gestores de saúde, até mesmo pela demanda gerada por essa maior efetividade do sistema de saúde.

Considerando o crescimento populacional dos últimos 08 (oito) anos o envelhecimento e aumento da perspectiva de vida da população, onde as demandas da saúde têm aumentado consideravelmente;

Neste contexto percebe-se que é de fundamental importância de uma entidade que ofereça prestações de serviços voltados à assistência ao paciente do SUS, pois somente assim será possível desenvolver um serviço voltado aos usuários de maneira segura e confiável, onde através desta ação é possível atingir os objetivos que é melhorar e dar acesso a um serviço de saúde de qualidade.

A contratada será responsável por atendimentos aos casos em que houver suspeita de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19 para os municípios referenciados pela Central de Leitos da Macrorregião Noroeste.

2. – DO OBJETO



Constitui o objeto deste contrato a CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA ADULTO DO HOSPITAL SANTA CLARA DE COLORADO. – CNES 2733307, conforme RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020.

2.1 A contratada deverá disponibilizar:

I. Recursos humanos especializados da área da saúde.

a) As Prestações de Serviços de Assistência na Área da Saúde compreenderão fundamentalmente:

I. Atendimentos aos pacientes se dará conforme os critérios estabelecidos na RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020.

3 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A). Os serviços de assistência serão prestados no Hospital Santa Clara de Colorado.

4 – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os atendimentos se darão de acordo com a disponibilidade do prestador no que diz respeito a leito disponível para o atendimento.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base nas Leis nº 8666/93, que estabelece normas gerais para licitação.

6 – ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Estima-se a presente despesa no valor de R\$ 2.836,500.00 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) conforme RESOLUÇÃO SESA



Nº 340/2020.

7 – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será em parcela única, com o vencimento de acordo com a disponibilidade do recurso no Fundo Nacional de Saúde.

A inexistência poderá ser prorrogada dentro dos critérios estabelecidos pela lei nº 8666/1993 e suas alterações.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- b) Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, respeitando a disponibilidade de leitos;
- c) Cumprir as obrigações da Lei 8.666/93.

9 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- b) A contratante não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, sociais e tributárias vinculadas a este Termo, que serão arcadas exclusivamente pela contratada.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovante de Quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita



e certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo o pagamento efetuado certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual ocorrerá dentro do prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável: José Hélio Geminiano – Secretário Municipal de Saúde

(44) 3323-5057.

Colorado, 07 de abril de 2020.



JOSE HÉLIO GEMINIANO
Sec. Municipal de Saúde

Ofício nº 78/2020 - DGS

Curitiba, 06 de abril de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital e Maternidade Santa Clara, Município de Colorado, declarando a disponibilidade de 10 leitos de UTI adulto e 25 leitos de retaguarda clínica adulto, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito considerar a ativação desses leitos a partir de 02/04/2020.**

Atenciosamente,



Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Dr.

Diretor do Hospital e Maternidade Santa Clara
Município de Colorado - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESAO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA
Razão Social: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ – 77.251.544/0001.50 CNES-2733307
MUNICÍPIO – COLORADO REGIÃO DE SAÚDE – 15ª MARINGÁ PR

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediatríco	Adulto	Total de Leitos
UTI	0	0	10	10
Retaguarda Clínica	0	0	00	00

Colorado PR, 02 de Abril de 2020

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA**
Razão Social: **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA**
CNPJ – 77.251.544/0001.50 CNES-2733307
MUNICÍPIO – **COLORADO** REGIÃO DE SAÚDE – **15ª MARINGÁ PR**

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediatríco	Adulto	Total de Leitos
UTI	0	0	00	00
Retaguarda Clínica	0	0	25	25

Colorado PR, 28 de Março de 2020

LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI
DIRETOR PRESIDENTE

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
17

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP. 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete.d.sesa.pr.gov.br

15ª Regional de Saúde, em COLOREDO
 DVAGS - Divisão de Atenção e Gestão em Saúde



PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 Secretaria da Saúde

1. Ciente.

2. A Sras para providências

Paula Coutinho
 Chefe da DVAGS
 Div. Atenção e Gestão em Saúde
 15ª RS/SESA

SCVSAT, 02/04/2020

1-Trata-se de solicitação do Hospital Santa Clara situado no município de Colorado, para HABILITAÇÃO e ou CREDENCIAMENTO de 10 leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) adulto, 2 deles preparados para isolamento.

2-Considerando a Resolução SESA Nº 165 de Maio de 2016, *Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.*

3-RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

4-Considerando a RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de Saúde.

5-Considerando RDC 15 de 15 de Março de 2012, Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

6-Realizado reinspeção no dia 02/04/2020 e foi constatado que:

6.1 O Hospital Santa Clara de Colorado adequou irregularidades apontadas em parecer anterior do dia 23/03/2020.

Considerando que o estabelecimento será referência para COVID19 com 10 leitos de unidade de terapia intensiva, informamos que a mesma encontra-se equipada conforme RDC 07/2010, diante das adequações somos de parecer favorável para HABILITAÇÃO e ou CREDENCIAMENTO dos leitos de UTI, orientado desinfecção geral do ambiente, restrição de acesso e equipe noturna para iniciar atendimento no dia de hoje.

-A chefia superior para ciência.

Camila Svikas de Oliveira
 ENFERMEIRA - COREN-PR 227.947
 SCVSAT 15ª RS

Camila Svikas de Oliveira
 Enfermeira/coren-Pr227.947
 SCVSAT-15RS

RAIMUNDO FRANCO
 Chefe da SCVSAT/15ªRS

FABIANO BATISTA
 Chefe da DVVGS/15ªRS



SCVSAT, 23/03/2020

1-Trata-se de solicitação do Hospital Santa Clara situado no município de Colorado, para HABILITAÇÃO e ou CREDENCIAMENTO de 10 leitos de UTI (unidade de terapia intensiva) adulto, 2 deles preparados para isolamento.

2-Considerando a Resolução SESA Nº 165 de Maio de 2016, *Estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná.*

3-RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

4-Considerando a RDC nº 50 de 21 de Fevereiro de 2002, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos de Saúde.

5-Considerando RDC 15 de 15 de Março de 2012, Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

6-Realizado inspeção no dia 23/03/2020 e foi constatado que:

6.1 O Hospital Santa Clara encontra-se em boas condições de higiene, mobiliários novos, alguns equipamentos contemplam 10 leitos de UTI, porém conforme roteiro da RDC nº 7 de 24 de Fevereiro de 2010 encontram-se pendentes os itens: Seção X art. 50 e art 55, seção I art. 57 incisos: II, III, IV,V,VI, art. 58 incisos: I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXIII, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, art. 60 parágrafos 1º, 3º, 4º.

6.2 Solicitado apresentar documentações conforme RDC nº 7 seção III art 13, art. 14, art. 16, art 17 e escalas multidisciplinar.

Irregularidades de fluxo e processo de trabalho:

- Ambiente possui rede de gases com pontos nos 10 leitos, porém não iniciou funcionamento, aguardando manutenção;
- Expurgo: ausência de tampa em válvula de descarga e torneira aquecida;
- Sala de espera não possui mobiliários;
- w.c dos isolamentos possuem vasos sanitários, porém não garantem privacidade do usuário;
- Materiais desinfetados sem acondicionamento adequado (laringos e cânulas);
- Presença de frigobar na farmácia satélite da UTI para manutenção de termolábeis;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Considerando que o estabelecimento será referência para unidade de terapia intensiva com alto fluxo de atendimento, observado "in loco" ausência de vários materiais necessários para assistência ventilatória adequada, somos de parecer desfavorável para HABILITAÇÃO e ou CREDENCIAMENTO dos leitos de UTI enquanto as pendências e irregularidades descritas acima não forem sanadas.

-A chefia superior para ciência.

Camila Svikas de Oliveira
Enfermeira/coren-Pr227.947
SCVSAT-15RS

RAIMUNDO FRANCO
Chefe da SCVSAT/15ªRS

FABIANO BATISTA
Chefe da DVVGS/15ªRS

Santa Clara - Colorado

UTI				
n° de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
	183	321,28	6	0,00
	183	478,72	6	0,00
10	183	800,00	6	244.000,00
Total				244.000,00

Enfermaria				
n° de leitos	validade do contrato(dias)	valor da diária	prazo (meses)	valor mensal
25	183	300,00	6	228.750,00

Valor Mensal do Contrato	472.750,00
---------------------------------	-------------------



RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;
- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;
- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 8.08, de 19 de setembro de 90, artigo 15;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID - 19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298 de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Contratar em regime emergencial de forma temporária leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica não habilitados dos Estabelecimentos de Saúde prestadores de serviços ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de retaguarda clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como leitos de UTI, os não habilitados ao SUS informados no SCNES, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção por Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º inicialmente serão priorizados para contratação os leitos de UTI não habilitados. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)/leito para os estabelecimentos com valor de diária previsto em contrato de R\$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e

GABINETE DO SECRETARIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

dois centavos), mediante autorização prévia do gestor e formalização do instrumento contratual temporário.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária, considera-se:

I - para leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto não habilitados será realizado pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, por leito contratado;

II - para leitos de retaguarda clínica, para internamento de bebês, crianças e adultos, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado;

III - complemento da diária de UTI no valor de até R\$ 321,28 trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) para os leitos de UTI já contratualizados e/ou habilitados porém não qualificados.

§ 1º Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor;

§ 2º Se, durante a vigência do contrato temporário, a produção extrapolar os valores previstos em decorrência de procedimentos/atendimentos aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizado pagamento excepcional mediante apresentação da produção no Sistemas de Informação Oficiais do SUS;

§ 3º Tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

§ 4º Ficam dispensados da avaliação de metas qualitativas e quantitativas, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos depende de tais avaliações, durante a vigência dos contratos temporários para disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento à pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19;

§ 5º Durante a vigência do contrato temporário, os estabelecimentos já contratualizados com a SESA, cujo pagamento dos atendimentos é realizado de acordo com a produção aprovada nos Sistemas de Informação Oficial do SUS, receberão o pagamento conforme média mensal aprovada nos últimos seis meses caso ocorra redução no número de atendimentos, em virtude da disponibilidade de leitos exclusivos para atendimento a pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID19.

§ 6º Durante a vigência do contrato temporário o pagamento dos procedimentos de alta complexidade para os estabelecimentos já contratualizados com a SESA permanece sendo realizado mediante apresentação de produção.

Art.º 4º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um leito de UTI para dois leitos de retaguarda, preferencialmente.

§ 1º Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, conforme Anexo V. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terá até quinze dias contados do recebimento do Termo de Adesão para firmar contrato com a entidade, conforme Anexo IV. O modelo de contrato disponível no referido Anexo IV poderá ser utilizado tanto pelo Gestor Estadual quanto pelo Gestor Municipal.

§ 2º Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA.

Art. 5º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual, conforme Anexo II.

Art. 6º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº XXX/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º desta Resolução, pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual.

Art. 7º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 5º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme valores previstos no art. 2º e pela disponibilidade do leito em tempo integral ao Complexo Regulador Estadual, mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 8º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único - Em caso de revogação desta Resolução os contratos temporários firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 9º A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 10 Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Será realizado pagamento do valor correspondente ao primeiro mês de funcionamento dos leitos em até trinta dias após assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos. Os próximos pagamentos ocorrerão mensalmente, mediante relatório da Direção da Regional de Saúde quanto à disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador no período, conforme inciso IV, do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência e após autorização do Gestor Estadual.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

5

Art. 11 Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14.º do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 12 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa 3390.3900, para os prestadores contratualizados com a SESA.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R\$ 8.540.000,00 (oito milhões quinhentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 2.562.000,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil reais) no elemento de despesa 3341.4100 e R\$ 5.978.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e oito mil reais) no elemento de despesa 3390.3900.

Art. 13 Fica padronizada a Minuta do Contrato a ser utilizada nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 14 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

6

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burchel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital:	_____
Razão Social:	_____
CNPJ:	_____ CNES: _____
Município:	_____ Região de Saúde: _____
Esfera administrativa:	_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI				
Retaguarda Clínica				

Assinatura e carimbo do responsável
pelo empenho

Assinatura e carimbo da Direção
da Regional de Saúde

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

7

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA
INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, _____, inscrito no
CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de
Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas
da lei, que o Hospital _____, CNES
nº _____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de
retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou _____ leitos
de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na
competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor
de R\$ _____ (total ou parcial), correspondente aos
internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas,
firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

8

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por:
Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código:
24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS
NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**

Eu, _____, inscrito no
CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de
Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas
da lei, que o Hospital _____, CNES nº _____,
com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por
meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui _____ leitos de UTI e _____ leitos de
retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao
Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas,
firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Anexo IV da Resolução SESA nº 340/2020

**MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS
RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020**

CONTRATO N.º -----/2020 DGS

PROCESSO N.º

CNES nº

ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... -----**, para disponibilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica não habilitados ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavírus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, **Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto)**, portador da carteira de identidade nº XXXXX PR e CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde -----**, CNPJ nº -----, CNES nº -----, com sede na rua ----- nº -----, na cidade de ----- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, portador da Cédula de Identidade RG. nº ----- SSP/PR, CPF nº -----, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº XXX/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV; Memo nº ____/2020 DL; o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de **leitos de UTI não habilitados junto ao SUS: () na modalidade adulto; ---- () na modalidade pediátrica; () na modalidade neonatal e () leitos para a retaguarda clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19, quando os leitos habilitados estiverem ocupados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para custeio dos leitos de UTI, o valor a ser pago por leito, por dia é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e para os leitos de retaguarda clínica de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito. Para os leitos de UTI habilitados ou contratualizados com a SESA poderá se realizado o pagamento de complemento no valor da diária de até R\$ 321,28 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) conforme previsto na Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e o leito de retaguarda, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo

Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação.

Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção.

Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;
- Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;
- Aplicar as sanções previstas no presente contrato.
- Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R\$ _____ referente às diárias de leitos de UTI e de até R\$ _____ referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal de até R\$ _____.

Nº de Leitos de UTI	Valor da diária de Leito de UTI	Valor do complemento da diária de Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal total Estimado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estas diárias não deverão ser apresentadas na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, por meio de registro em série numérica especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, com registro em série numérica especial, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302196.485 – Elemento de despesa 3390.3900 – Fonte 100.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento dar-se á pela disponibilidade dos leitos ao Complexo Regulador. Para tanto, mensalmente será emitida Declaração assinada pela Direção da Regional de Saúde atestando a disponibilidade dos leitos no período, em consonância com o item 5 do Art 4º da Resolução Sesa nº ****/2020;
- Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;
- Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário a ocupação dos leitos deverá ser auditada.

A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@scsa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burge em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições.
2. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.
4. Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
5. Por qualquer uma das partes nas hipóteses previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.340, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre: normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.
6. A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº XXX/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº XX/2020, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos, conforme Art. 10ª § 1ª da Resolução Sesa nº *** /2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

As partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, de _____ de 2020

Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

16

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Anexo V da Resolução SESA nº 340/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

- Ficha Completa do CNES;
- Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social...);
- Ata de nomeação da Diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;
- Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná;
- Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar cópia do RG e do CPF do mesmo;

**** Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

***** Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada;
- Declaração de trabalho de menores; (modelo em anexo);
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo) (modelo em anexo);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que o Hospital é o único Hospital Geral que atende toda a demanda do SUS;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

17

- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS.
- **Obrigatório: apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.**

GABINETE DO SECRETÁRIO

18

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burch em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo	25701/2020			Diário Oficial Executivo	
Título	Resolução SESA nº 340/2020			☐ Secretaria da Saúde	
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde			☒ Resolução-EX (Gratuita)	
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL			340.20.rtf 288,81 KB	
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GDV.BR				
Enviada em	24/03/2020 17:44				
Data de publicação					
24/03/2020 Terça-feira		Gratuita	Aprovada	24/03/2019:13	Nº da Edição do Diário: 10654
26/03/2020 Quinta-feira		Gratuita	Aprovada	24/03/2019:13	Nº da Edição do Diário: 10656
Histórico		TRIAGEM REALIZADA			

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA FUNVAPAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, apartidária, de caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Fundada em 30 de agosto de 1976, por escritura pública lavrada no Tabelionato Lopes da cidade de Colorado/PR, e com Estatuto regularmente aprovado em 06 de setembro de 1976, reformado em 24 de janeiro de 1984, em 08 de março de 1993, em 05 de abril de 1994, e em 06 de outubro de 2005.

Parágrafo primeiro. A *Fundação Vale do Paranapanema* é reconhecida como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente, bem como, declarada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, através da Lei Estadual nº 11.809, de 14 de agosto de 1997 e Lei Municipal nº 690, de 26 de abril de 1991.

Parágrafo segundo. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sua personalidade jurídica amparada nos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Para todos os efeitos, as denominações *Fundação Vale do Paranapanema*, *Fundação*, e *Funvapar* equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da *Fundação Vale do Paranapanema* é indeterminado.

Art. 3. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, onde mantém, na Avenida Paraná, nº 199, Jardim Santa Clara, CEP 86690-000, o Hospital Santa Clara.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4. A *Fundação Vale do Paranapanema* tem como finalidade:

I. prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e os seus regulamentos e normas administrativas;

II. promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter escolas, em todos os níveis, e firmar convênios com entidades afins;

- III. promover e estimular o voluntariado e a solidariedade;
- IV. desenvolver campanhas visando a educação integral de todo o cidadão, mais especificamente os mais necessitados, através de palestras e cursos;
- V. prestar assistência médica e hospitalar aos instituidores e seus dependentes, nas unidades da *Fundação* pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a *Fundação* manterá leitos e serviços hospitalares próprios para:

- I. atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- II. atendimento a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar;
- III. atendimento gratuito, dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, aos necessitados que não possam ser atendidos pelo SUS.

Parágrafo primeiro. A *Fundação* poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados, e extingui-los, quer por conveniência e/ou por dificuldades financeiras.

Parágrafo segundo. A *Fundação* poderá, ainda, celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação.

Art. 6. A *Fundação*, para cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela *Fundação* deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do regimento interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, a *Fundação* não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer outra condição.

Art. 8. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9. O patrimônio da *Fundação* é constituído por bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A *Fundação*, por deliberação do Conselho Deliberativo, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

Parágrafo segundo. O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro. Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da *Fundação* será constituída de:

- I. doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- III. rendas de prestação de serviços;
- IV. outras receitas e rendas não especificadas;
- V. patrocínios;
- VI. contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- VII. contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- VIII. subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- IX. o produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

Parágrafo primeiro. Todos os recursos da *Fundação*, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo. A *Fundação* não remunera, sob qualquer forma, seus Conselheiros, nem os membros de sua Administração, pelos serviços que nessa condição prestarem à Entidade, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ressarcimento de despesas por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda.

Parágrafo terceiro. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração, ou a qualquer dos seus Conselheiros, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 11. A *Fundação Vale do Paranapanema* é composta por um número ilimitado de pessoas dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidas sob a denominação de Conselheiros, de acordo com as normas deste Estatuto, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Parágrafo primeiro. Não há, entre os Conselheiros, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo segundo. Os Conselheiros são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles.

Parágrafo terceiro. A qualidade de Conselheiro é intransmissível.

Art. 12. Os Conselheiros da *Funvapar* não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, quando exercidas com observância do presente Estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Art. 13. Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Entidade, poderá ser concedido o título honorífico de Conselheiro Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, às seguintes pessoas:

I. ao Conselheiro que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à Entidade, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

II. a qualquer cidadão que, não integrando os quadros da Entidade, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento da *Fundação* e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo único. A concessão do título de Conselheiro Benemérito é tão somente honorífica. Não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao Conselheiro que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da Entidade, a condição de Conselheiro.

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 14. A admissão de Conselheiros far-se-á por proposta subscrita por três (3) ou mais Conselheiros da Entidade à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, ao Conselho Deliberativo para deliberação, na primeira Assembleia Geral que se realizar após o pedido.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em Livro próprio, depois da assinatura do termo de posse.

Art. 15. O Conselheiro que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o seu desligamento dos quadros da Entidade.

Art. 16. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, após concluído processo de avaliação, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao Conselheiro, nos seguintes casos:

I. pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ou 03 (três) alternadas, sem justa causa;

II. pelo exposto na Seção "Das Penalidades", deste capítulo.

Parágrafo primeiro. Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do Conselheiro, caberá recurso voluntário do interessado ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo segundo. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na Assembleia Geral imediatamente subsequente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos Conselheiros:

- I. participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- II. votar e ser votado para compor os Órgãos da Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
- III. propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- IV. representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- V. propor a admissão de Conselheiros, nos termos do art. 14;
- VI. utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- VII. participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- VIII. desligar-se da *Fundação* a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 18. São deveres dos Conselheiros:

- I. cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Entidade, bem como as determinações do Conselho Deliberativo e demais Órgãos da Administração;
- II. comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Deliberativo, bem como, à reuniões do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- III. promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da *Fundação*;
- IV. exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- V. guardar segredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

**SEÇÃO III
DAS PENALIDADES**

Art. 19. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Diretoria Executiva, o Conselheiro que:

- I. tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- II. por qualquer forma, de má fé, prejudicar a *Fundação* e promover o seu descrédito;
- III. tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- IV. for condenado por crime doloso;
- V. servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único. As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 16.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São *órgãos* da administração da *Fundação*:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O cargo de presidente do Conselho Deliberativo é incompatível com o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21. O Conselho Deliberativo é o órgão soberano e permanente da *Fundação*, composto por todos os seus Conselheiros, os Instituidores da *Funvapar*, o Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e, o Prefeito Municipal de Colorado, que se reúnem exclusivamente na forma de Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Pároco da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Colorado e o Prefeito Municipal de Colorado possuem o direito de votar nas deliberações da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, bem como, de propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso.

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I. eleger o seu Presidente, os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, dar-lhes posse;

II. destituir os demais Órgãos da Administração ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas; desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da *Fundação*; ou prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária;

III. aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva da Diretoria Executiva, desde que não se modifiquem os fins para os quais a *Funvapar* foi instituída;

IV. julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Entidade;

V. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por qualquer dos Conselheiros;

VI. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos;

VII. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Entidade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Entidade, bem como aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa;

IX. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;

XI. admitir novos Conselheiros, de acordo com as disposições estatutárias;

XII. autorizar a criação de unidades que atendam às finalidades da Instituição;

XIII. deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Entidade, por proposta da Diretoria Executiva;

XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto;

XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto majoritário dos seus membros presentes, salvo as deliberações constantes dos incisos "II" e "III". Nestes casos, será exigido o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Art. 23. O Conselho Deliberativo terá um presidente eleito pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Deliberativo, compete:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as Assembleias Gerais do Conselho Deliberativo, bem como, designar secretários e escrutinadores para auxiliá-lo;

III. acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na última quinzena do mês de março de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros da Fundação.

Art. 25. A convocação do Conselho Deliberativo, tanto ordinária como extraordinária, será feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Conselheiros que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria da Diretoria Executiva, no qual constará o dia, hora e local da reunião, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo reunido em Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 26. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 22, a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

Parágrafo primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo compete ao Presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A cada Conselheiro caberá um voto, não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo terceiro. De cada reunião do Conselho Deliberativo lavrar-se-á uma ata, em livro próprio.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, exceto para a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto, se houver mais de uma chapa disputando.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução da *Fundação*, é composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Financeiro, Diretor Financeiro Adjunto, eleitos pelo Conselho Deliberativo, entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, podendo serem reeleitos.

Parágrafo primeiro. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias e em caso de vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, este pelo Secretário Geral e este pelo Secretário Adjunto. Em casos especiais, em que o prazo supere 60 (sessenta) dias, o afastamento se dará por autorização expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 2 (dois) cargos da Diretoria Executiva, o fato deverá ser comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de convocar, imediatamente, Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo terceiro. Os novos integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Art. 29. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Diretor Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Presidente do

Conselho Deliberativo ou, pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples, devendo ser lavrada a competente ata.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Parágrafo segundo. Será excluído da Diretoria Executiva o membro que, sem justa causa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. administrar a Entidade, estabelecendo e implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais;
- III. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Entidade;
- IV. aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V. encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação anual a proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos, bem como, a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
- VI. elaborar, com o auxílio dos setores técnicos da *Fundação*, os projetos de a) Regimento Interno da Entidade, b) Regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e c) Plano de cargos, salários e benefícios da entidade, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. adquirir bens imóveis, construir, vender, permutar, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da *Fundação*, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- VIII. aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho Deliberativo;
- IX. deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a *Fundação*;

X. conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

XI. encaminhar proposta de alteração do Estatuto ao Conselho Deliberativo;

XII. nomear e demitir os diretores técnicos e demais ocupantes dos cargos da estrutura administrativa do Hospital Santa Clara, nos termos do Regimento Interno;

Parágrafo único. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, ao Administrador Hospitalar, contratado para a função, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 31. Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a *Fundação*, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. orientar, dirigir e supervisionar as atividades da *Fundação*;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da *Fundação*;

V. assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da *Fundação*;

VI. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a *Fundação*;

VII. admitir, promover, transferir e dispensar empregados da *Fundação*;

VIII. elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 33. Compete ao Diretor Financeiro:

I. assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

II. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

III. dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

IV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

V. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 34. Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I. colaborar com o Diretor Financeiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Diretor Financeiro, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II. manter organizado o quadro associativo dos Conselheiros;

III. dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Fundação e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;

IV. participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;

V. receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Conselheiros, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho Deliberativo.

VI. manter as atas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo sob sua guarda;

VII. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Entidade;

VIII. ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;

IX. receber as inscrições de chapas que concorrem aos cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;

X. exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 36. Compete ao Secretário Adjunto:

I. colaborar com o Secretário Geral e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato do Secretário Geral, em caso de vacância, até o seu término.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos entre os Conselheiros da *Fundação*, com mandato de 2 (dois) anos, sempre com início no dia 1º de maio, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo segundo. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 38. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por trimestre, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo, ou pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II. emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, do relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Deliberativo no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- III. emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da *Fundação*;
- IV. convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, Assembleia Geral do Conselho Deliberativo ou reunião da Diretoria Executiva;
- V. requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI. propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII. denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES E POSSE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. O presidente do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva, assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42. Embora findo o mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

Art. 43. Até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no artigo 41 deste Estatuto, os interessados em concorrer aos referidos cargos deverão inscrever suas chapas na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício, a qual fará publicar, em local de costume, na sede da *Funvapar*, edital constando o nome de todas as chapas e os respectivos candidatos.

Parágrafo primeiro. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital mencionado no *caput*, qualquer cidadão poderá impugnar as chapas inscritas, por escrito, em petição encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que imediatamente, deverá nomear uma Comissão especialmente constituída para julgar a impugnação.

Parágrafo segundo. A Comissão mencionada no parágrafo anterior, será formada por três Conselheiros da *Funvapar*, sendo eles os dois mais antigos e o mais novo do Conselho Deliberativo, que não estiverem disputando a nenhum cargo.

Parágrafo terceiro. A referida Comissão terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a impugnação.

Art. 44. No dia da Assembleia Geral, para cada chapa inscrita será destinado um período de 20 (vinte) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho.

Art. 45. Após, proceder-se-á à votação, que poderá ocorrer de forma secreta ou aberta, de acordo com a decisão da própria Assembleia. Todavia, havendo mais de uma chapa, obrigatoriamente, o voto será secreto e, será depositado em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

Parágrafo primeiro. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

Parágrafo segundo. Após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Art. 46. A posse dos eleitos ocorrerá na mesma Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado, porém, o respectivo mandato iniciará no dia 1º de maio do ano em que se der a eleição.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 47. O exercício financeiro da *Fundação* tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A sua escrituração se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48. A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II. fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Deliberativo deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 49. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração de resultados do exercício;

IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;

V. relatório e parecer de auditoria externa;

VI. quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

Parágrafo segundo. A prestação anual de contas observará as seguintes normas:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame a qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentemente se for o caso, para exame de suas contas e também, para a verificação da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, sendo que toda deliberação deverá ser tomada com base no que dispõe o Código Civil, especialmente o voto concorde de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, nos termos do art. 67, inciso I, do Código Civil.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 51. A *Fundação* extinguir-se-á por deliberação fundamentada de sua Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus Conselheiros em Assembleia Geral, presidida pelo presidente do Conselho deliberativo, quando se verificar, alternativamente:

- I.** a impossibilidade de sua manutenção;
- II.** que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III.** a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 52. No caso de extinção da *Fundação*, a Diretoria Executiva, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Parágrafo primeira. Terminado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 53. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da *Fundação*.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os membros dos órgãos da Administração da *Fundação*, não poderão exercer no Hospital Santa Clara nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 55. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da *Fundação*, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da *Fundação*.

Art. 56. Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 57. É vedado à *Fundação* e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político partidárias.

Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença de qualquer cargo eletivo da *Fundação* com antecedência de 20 (vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 58. Fica a *Funvapar* expressamente autorizada a representar seus Conselheiros, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Fundação Vale do Paranapanema.

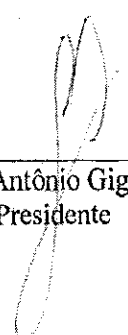
Art. 59. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho Deliberativo para referendo.

Art. 60. A *Fundação* poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da Diretoria Executiva.

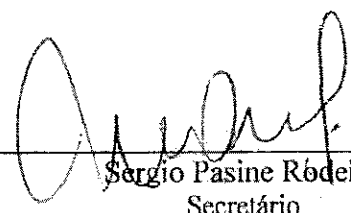
Art. 61. A proposta orçamentária para o ano de 2019, excepcionalmente, poderá ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de novembro de 2018.

Art. 62. O mandato do presidente do Conselho Deliberativo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em exercício por ocasião da aprovação deste Estatuto fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2019.

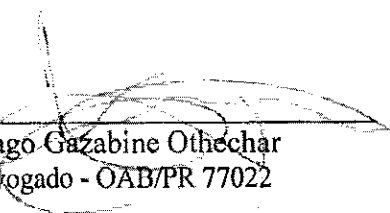
Art. 63. O presente Estatuto revoga os anteriores e entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.



Luiz Antônio Giglioti
Presidente



Sérgio Pasine Ródeiro
Secretário



Thiago Gazabine Othéchar
Advogado - OAB/PR 77022

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COLORADO - ESTADO PARANÁ**

Nº 20.299 do protocolo nº A-02

FLS. 056

Apresentado em 05 de novembro de 20 18

Arquivado (Reg) no Livro nº A à fls 32 de nº 05

COLORADO 05 de novembro de 20 18


☒ Eunice Leandro Mariusso Lesse
OFICIAL

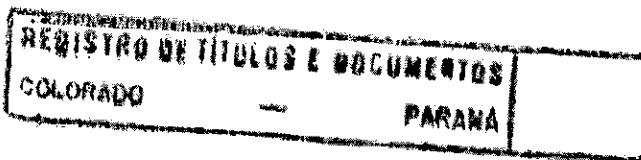
☐ Daniele Melhado Dias Canato do Nascimento
ESCREVENTE



Certifico que o Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha
do documento entregue para a parte.



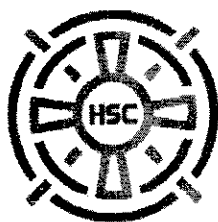
HOSPITAL
SANTA CLARA



041

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA - FUNVAPAR - 29 DE MARÇO DE 2019

Aos vinte e nove dias do Mês de Março de Dois Mil e Dezenove o Conselho Deliberativo da Fundação Vale do Paranapanema reuniu-se para realização da Assembléia Geral Ordinária. O Presidente Santos Sanchez Gallego deu início aos trabalhos com a abertura da Assembleia, solicitando que a Diretoria Executiva preste mais informações sobre os assuntos gerais da Fundação. Foi nomeado o Conselheiro João Valentin Manzano como Secretário "ad-hoc", sendo solicitado ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação. Ao término da leitura passou-se à primeira ordem do dia: apreciação e deliberação das demonstrações contábeis encerradas em 31.12.2018. Foi convidado o Contador da Fundação, Sr Kielsê Carlos Soares Guelsin, para explanação sobre as demonstrações financeiras e sobre o Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2018. Ao término de sua apresentação o Contador realizou a leitura do Parecer da Auditoria Externa, que em sua redação aprova o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras encerradas em 31.12.2018 com ressalvas. Tais ressalvas foram expostas tecnicamente pelo Contador. Em seguida o Presidente convocou o Conselheiro José Getúlio Assoni Rocco para leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que em sua redação recomendou à Assembléia a aprovação do Balanço e das Demonstrações Contábeis em pauta. Concluída as leituras dos pareceres o Presidente colocou em discussão, e em seguida em votação o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis encerradas em 31.12.2018, sendo **aprovada por unanimidade**. Em seguida passou-se para a segunda ordem do dia: admissão de novos Conselheiros. Foi proposto à Assembléia a admissão dos seguintes nomes ao quadro de Conselheiros da Fundação Vale do Paranapanema: Celso Demarchi, José Candido Nantes Gonçalves, Valdir Bonifácio dos Santos, Ricardo Toshiyuki Koga, Carlos Delazari, Paulo Leprique, Devanir Moreira, Amacio Carnelossi, Carlos Eduardo Breve, Andre Luiz Barrionuevo Sardinha, Marla Helena Bergamaschi Ferreira, Ilmar Antonio Zanchetta, Luiz Alberto Dandoline, Cledemilson Guiname, Luciano Cardoso Marquezine, Sueli Hirata, Rafael Scandelai de Andrade, Carlos Cesar Dias Canato, Fabio Andrade do Nascimento Zillo, Ricardo Gonçalves Ribeiro, Davi Ramos. Colocado em discussão, e em seguida em votação, foi **aprovada por unanimidade** a inclusão de todos os nomes propostos nesta Assembléia. Em seguida foi apreciada a terceira e última ordem do dia: Eleição e Posse do Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Foi realizada a leitura da chapa inscrita para o biênio 2019-2021, tendo a seguinte composição: Presidente do Conselho Deliberativo: Santos Sanchez Gallego; Diretoria Executiva: **Diretor-Presidente: Luiz Antonio Gilgioti**, Diretor Vice-Presidente: Aparecido Calegari, **Diretor Financeiro: João Geraldo Soares**, Diretor Financeiro Adjunto: João Valentin Manzano, Secretário: Waldomiro Trevisan, Secretário Adjunto: Eurides Bughi; Conselho Fiscal: Membros Titulares – José Getúlio Assoni Rocco, Danilo Andriago Rocco e Francisco Gomes Leite Sobrinho; Suplentes: Aureliano Severiano Ferreira e Antonio Carlos Niro. Colocada em votação, a chapa inscrita foi **aprovada por unanimidade**. O Presidente solicitou à Diretoria eleita que se posicionasse em pé, e aclamada com uma salva de palmas foi empossada pelo



HOSPITAL
SANTA CLARA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

COLORADO

PARANÁ

Presidente. **O mandato inicia-se em 01 de Maio de 2019 com término em 01 de Maio de 2021.** Na sequência foi convidado para uso da palavra e manifestação dos atos executivos da Fundação o Diretor-Presidente Luiz Antonio Giglioti, que esclareceu os motivos ensejadores do rompimento do contrato de prestação de serviços com o município de Colorado, o qual se resumiu apenas ao valor da parcela mensal, que não houve acordo entre as partes. Retomada a palavra pelo Presidente Santos, foi convidado o Diretor Financeiro João Geraldo Soares para suas considerações à respeito da atuação da Diretoria Executiva. Em seguida foi convidada para uso da palavra a Diretora Superintendente Maria Berton Cardoso, para apresentação e explanação dos dados e metas estabelecidas para o Hospital. Finalizada a apresentação, a mesma colocou-se à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente, retomando a palavra, solicitou ao Contador que explicasse o superávit ocorrido no exercício, sendo então esclarecido pelo mesmo que é reflexo de ajustes nas contas "imobilizado", "contas à receber" e "estoques". Esclareceu também que o superávit da atividade-fim, ou seja, do operacional, foi de aproximadamente R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no exercício. O Presidente agradeceu a presença de todos, ao Rotary Club de Colorado pela cessão do espaço e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária da Fundação Vale do Paranaapanema.

SANTOS SANCHEZ GALLEGO

LUIZ ANTONIO GIGLIOTI

JOÃO VALENTIN MANZANO

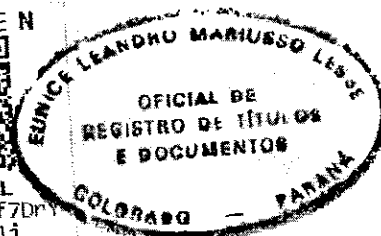
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE
OFICIAL
COLORADO - ESTADO DO PARANÁ
APONTADO NESTA DATA SOB Nº 20.539
DO PROTOCOLO A 02, E REGISTRADO SOB
Nº 16.647 DO LIVRO Nº 107 DE
REGISTRO INTEGRAL.
COLORADO, 04 de abril de 2019
OFICIAL

FUNARPEN



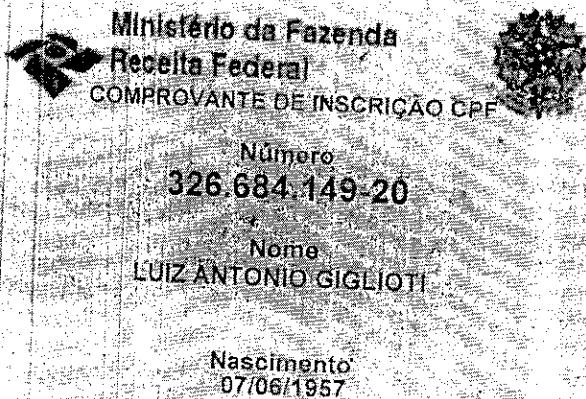
SELO DIGITAL

UDEM: 5VnVf.f7DnY
3KpLR.PjK3j
<http://funarpen.com.br>





VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



CODIGO DE CONTROLE
0D0B.7B42.635B.6925



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:27:12 do dia 13/06/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
AUTORIDADE NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1498314254

PROIBIDO PLASTIFICAR
1498314254

NOME
LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI

DOE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1504324-5 SESP PR

CPF
326.684.149-20 DATA NASCIMENTO
07/06/1957

FILIAÇÃO
LUIZ GIGLIOTTI
ADELIA MICHELIN
GIGLIOTTI

PERMISSÃO ACT CAT. TÍTUL
C

Nº REGISTRO
02370920993 VALIDADE
07/07/2022 1ª HABILITAÇÃO
19/08/1976

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
COLORADO, PR DATA EMISSÃO
07/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
46654648382
PR912745286

PARANÁ

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5695.DQVP.1707
Emitida em 27/01/2020 às 07:55:57

Dados transmitidos de forma segura.



Ao

Secretario de Administração

Ementa: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

Em atenção à solicitação a Secretaria de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se presente solicitação nº 49/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 01 de Abril de 2020.



MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 088/2020

Colorado-PR, 01 de Abril de 2020.

Prezado Senhor:

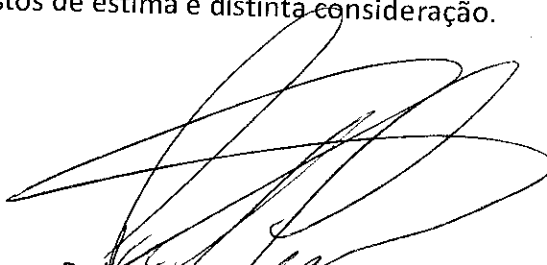
Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Ofício nº 082

Colorado Pr, 27 de Abril, 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 91/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA DE SAUDE – CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente

Antônio Alves de Rezende

Diretor de Compras

Elaborada:

José Hélio Geminiano

Secretário da Saúde

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 3422/2020

DATA 27/03/20

HORAS 09:42

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
Estado do Paraná

047

COMUNICAÇÃO INTERNA

Colorado, 15 de abril de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Memorando Circular nº88/2020, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando a CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.025 – Desenvolver as Ações dos Blocos do Fundo de Saúde

– Reduzido 378 (Fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

- Valor total: R\$ 2.836.500,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Desdobramento:

- 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

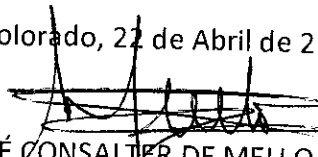
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

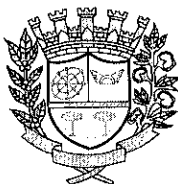
OBJETO: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº072/2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$2.836.500,00 (Dois milhões oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), para a contratação, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 22 de Abril de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

Traz o Ofício nº 023/2020/SMS, de 07 de abril de 2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de abertura de processo para transferência de recursos objetivando a **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME OFÍCIO Nº 078/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**, no valor de **R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três) dias**.

É o relato. Passo considerar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Colorado através da Secretaria Municipal de Saúde necessita da viabilização de repasse de recursos destinados a saúde objetivando a **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três)** aos munícipes de Colorado e a pacientes referenciados conforme Resolução SESA nº 340/2020 fortalecendo a oferta de leitos especializados para atendimento realizados junto a Fundação Vale do Paranapanema – Hospital e

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

050

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Maternidade Santa Clara, que é o único hospital do município e da região, e assim funciona como porta de entrada e oferece a prestação de serviços voltados a assistência ao paciente SUS.

Forma de repasse:

➤ O valor total de **R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** será repassado em **06 (seis) parcelas mensais** de **R\$ 472.750,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).**

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário, tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

Art. 199 – (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:

Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, portanto, orientar a Chefia do Executivo, no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição.

Configura-se para os fins do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação através de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

052

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

"Não haverá necessidade de licitação quando houver numero ilimitado de contratações e/ou quando a escolha da particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que o desejar paderá fazê-lo. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento."

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de "mercado concorrencial" estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz **o interesse público**.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

IV – DO PARECER



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

053

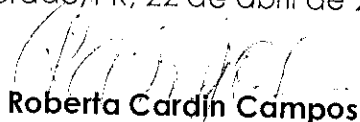
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos de **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME OFÍCIO Nº 078/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**, no valor de **R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três) dias**, por inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

De outra forma cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 22 de abril de 2020.


Roberta Cardin Campos

OAB/PR 62.092

[Decreto Municipal nº 455/2018]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

054

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

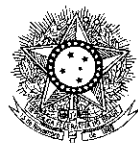
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:15:33 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **4594.F6D9.D76A.912E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 5237709/2020

Expedição: 24/02/2020, às 10:33:22

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.251.544/0001-50**Razão Social:** FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA**Endereço:** AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020**Certificação Número:** 2020032103340433847485

Informação obtida em 30/03/2020 08:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

057

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674415-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.251.544/0001-50

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle

CW9VOIVCUTHQ56G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 25 de Março de 2020



Assunto: **A/C CLAUDENIR**

De: <secretaria@hospitalsantaclaracolorado.com.br>

Para: <licitacao@colorado.pr.gov.br>

Cc: Marco Financeiro <administracao@hospitalsantaclaracolorado.com.br>

Data: 08/04/2020 13:19

- ESTATUTO NOVO - 05.11.18.pdf (~9.0 MB)
- ATA ELEIÇÃO - 29.03.19 -.pdf (~966 KB)
- LUIZ ANTONIO GIGLIOTI - RG - CPF - CNH.pdf (~1.3 MB)
- CND MUNICIPAL 24.04.2020.pdf (~20 KB)
- CND ESTADUAL 17.07.2020.pdf (~25 KB)
- CND - TCE PR 25.06.2020.pdf (~167 KB)
- CND DEBITOS A DIVIDA ATIVA DA UNIAO - RECEITA FEDERAL 20.07.2020.pdf (~63 KB)
- CND DEBITOS TRABALHISTAS 21.08.2020.pdf (~84 KB)

Boa tarde

Estou enviando em anexo os Documentos que você havia solicitado ao Marco, para que você possa imprimir ai Visto da impossibilidade da entrega física.

Dúvidas, a disposição



SANTA CLARA

Michaela Silva
Secretaria
FANTAL 254



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

060

INEXIBILIDADE Nº: IN - 019/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO)DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 183(CENTO E OITENTA E TRES)DIAS À PARTIR DA ASINATURA DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
--	---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita . REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19, junto a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.** A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, “CAPUT” da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

061

Estado do Paraná

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..."

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 072/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 22 de Abril de 2020.


Vera Lúcia Martins soares
Departamento de Licitação

Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

062

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020.

OBJETO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

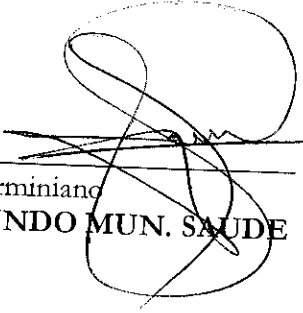
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

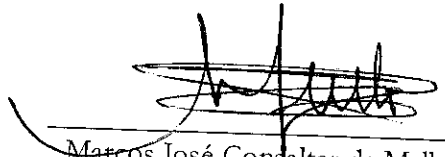
CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 24 de Abril de 2020.


José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

063

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CONTRATO Nº 157/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020.
RATIFICAÇÃO: 24/04/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato **REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 019/2019;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

064

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, na qual constará, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor com prazo de 183 (cento e oitenta e três) dias. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes no processo de Inexigibilidade nº 019/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade nº 019/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

065

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

- CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93;
- XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:
- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
 - b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
 - c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.
- II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

066

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

067

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

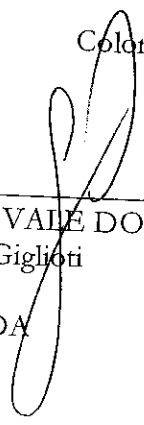
§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

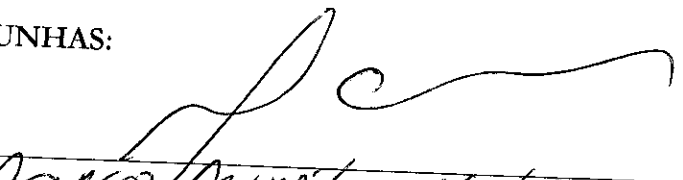
Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

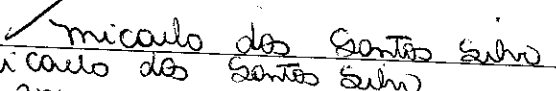
Colorado - PR, 27 de Abril de 2019.

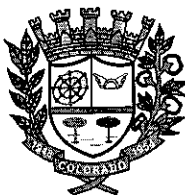

MUNICÍPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Gigliotti
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Antonio Vitorino Azevedo
CPF: 701.364.219.70


Nome: Micaelo dos Santos Suhr
CPF: 048.984.039-37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

069

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 157/2020.

INEXIGIBILIDADE: Nº 019/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

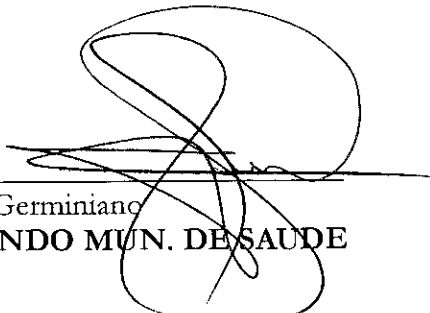
VALOR: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

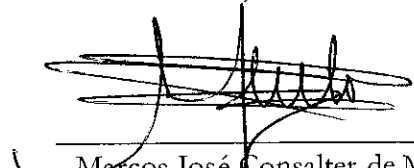
PRAZO DE EXECUÇÃO: 183 (cento e oitenta e três) dias.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
--	---


José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE

Colorado - PR, 27 de Abril de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

070

[illegible]

Torres Al Paso, AZ 19 Avenida E ST. C.
 19000-0000 (915) 838-1000 - Mexico

[illegible]

28 PCF, POLYMERAZ AQUEZ (PDA) e PDA
Condições de síntese.

PC2	PC1	PC3	PC4	PC5	PC6	PC7	PC8	PC9	PC10	PC11	PC12	PC13	PC14	PC15	PC16	PC17	PC18	PC19	PC20	PC21	PC22	PC23	PC24	PC25	PC26	PC27	PC28	PC29	PC30	PC31	PC32	PC33	PC34	PC35	PC36	PC37	PC38	PC39	PC40	PC41	PC42	PC43	PC44	PC45	PC46	PC47	PC48	PC49	PC50	PC51	PC52	PC53	PC54	PC55	PC56	PC57	PC58	PC59	PC60	PC61	PC62	PC63	PC64	PC65	PC66	PC67	PC68	PC69	PC70	PC71	PC72	PC73	PC74	PC75	PC76	PC77	PC78	PC79	PC80	PC81	PC82	PC83	PC84	PC85	PC86	PC87	PC88	PC89	PC90	PC91	PC92	PC93	PC94	PC95	PC96	PC97	PC98	PC99	PC100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

- [illegible]

8, 17, 26 April 2020

Color

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 16.076.126/0001-41

Formale Devisen
Verde e 400
Homogeneidade
Agressão O
punitiva, Ver
Ser Enigma
1.200.000.000

©2011 by Apple
Verlagsgesellschaft
Köln, Germany[illegible]

Defensoria pública
M. Vencido: 8/1
at. 10/01/20
Piso: 1º andar,
corredor de
Homenagem Co.

100.00	RD	AMOUNTS TO ZAMMADO E ECA - 500 C
--------	----	--

SENTE DE ENFERMIDADES, ANTEJUAL TERROBO E UNIFORME CIVIL ANCIANO, RESÍDUOS DE PETIZANTES, BILHETES, MARCANTES E LARVAS, SEM DADOS FÍSICOS E MECÂNICAS ORIGINIS DO MARINHO E TRANSFORMES TRANSFORMES DE ENTREGA LO

		VERIFICACAO PROCEDIMENTOS ANALISA
5/1/2008	Uapó	COLETA DE FOLHAS DO MUNDO, PARA

27500	40	Compteur de Mètres de Eau
-------	----	------------------------------

capítulo Anomalia Tempestade e Conformações
tormentas; Desechos Ser Bern Osseos; Naves de
Nauio Fricos Os Mecanos; Ondas Os Maruado e
Transporte, Acondicionado Em Saco Plastico; Passado
Apresentamento; Saco Grátis; Gelo Mudo; e Saco
Gratuito; Desechos de Ser Os Osseos e O Saco Saco

		Condiciona De- termina-se Con- dição e Altera- rificação de Adm. De- termina-se Con- dição e Altera- rificação de
Indice	Nº	Indice

Amarelo e Formato Corado e Ristiguel; e Lote
Devido a problemas de conservação visual do
Formato e Corado, há a presença de Olfato
Poderoso, Facilitado, Deformado e Gravação, muito do
Vozes, Devido ao Erro de Encaixe e Erro de Encaixe, o
Módulo de 1,30 x 2,70m, Corado Amarelo e Olfato

1,000.00	40	Vogel, Erv Case of Co amplitude & h
----------	----	---

Heterogeneidade Visual em Tamanho e Correlação; Não apresentar Os Dados Faltando; Usar, Pedir ou Receber; Devendo Ser Enfatizado Em Apresentação; Usar Gráfico de 2D ou 3D; Contando Generalização de Produto; PC ou 3D; Usar, Usar e Usar de Fornecedor; e Usar Correlação Devendo Usar de

3900 30	1000	3/3/2020	10
3900 30	1000	3/3/2020	10
3900 30	2203	3/3/2020	10
3900 30	1903	3/3/2020	10
3900 30	1000	3/3/2020	10
3900 30	2203	3/3/2020	10
3900 30	1000	3/3/2020	10

[illegible][illegible]

(CEDULA DE IDENTIDADE)

0

FOTOGRAFIA

IMPRESSÃO DACTILOSCÓPICA

ASSINATURA DO TITULAR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS		PARANÁ	
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO		CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI					
DOC. IDENTIDADE / CAC. EMISSOR / UF 1504324-5		BESP		PR	
CPF 326.684.149-20		DATA NASCIMENTO 07/06/1957			
FILIAÇÃO LUIZ GIGLIOTTI					
ADELIA MICHELIN GIGLIOTTI					
PERMISSÃO []		ACC []		CAT. FOM C	
Nº REGISTRO 02370920993		VALIDADE 07/07/2022		1ª HABILITAÇÃO 19/08/1976	
OBSERVAÇÕES					
ASSINATURA DO EMISSOR					
LOCAL COLORADO, PR		DATA EMISSÃO 07/07/2017			
ASSINATURA DO EMISSOR					
46654648382 PR912745286					
PARANÁ					

VIDE / VERSO
Serviço Notarial
COLORADO - PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA

CNPJ Nº: 77.251.544/0001-50

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2020, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5696.DQVP.1707**
Emitida em **27/01/2020** às **07:56:57**

Dados transmitidos de forma segura.



Ao

Secretario de Administração

Ementa: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

Em atenção à solicitação a Secretaria de Saúde, conforme em anexo, preliminarmente à autorização solicitada, encaminhe-se apresente solicitação nº 49/2020 aos seguintes departamentos:

- a) Ao **departamento** de Compras para verificação da descrição dos itens / serviços e realizar as cotações de preços;
- b) Ao **departamento** contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Após, voltem à Assessoria Jurídica para exames e apontamento do procedimento a ser instaurado;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 01 de Abril de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 088/2020

Colorado-PR, 01 de Abril de 2020.

Prezado Senhor:

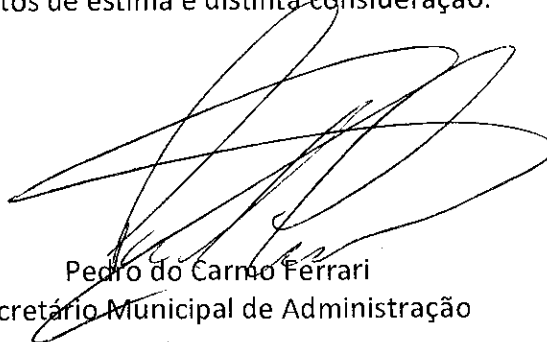
Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Objeto: CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECCÃO DO COVID-19.

Encaminha-se o mesmo ao Departamento Jurídico para análise do processo administrativo em anexo.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.
Atenciosamente,



Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor
ADAIR IGNACIO RIBEIRO
Tesoureiro de Colorado - Paraná
NESTA



Ofício nº 082

Colorado Pr, 27 de Abril, 2020

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 91/2020

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação da SECRETARIA DE SAUDE – CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

Encaminha-se em anexo segue cotação realizada em empresas do ramo de atividade.

Atenciosamente

Antônio Alves de Rezende
Diretor de Compras

Elaborada:

José Hélio Geminiano

Secretário da Saúde

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração

PROTOCOLO

Nº 3423/2020

DATA 27/04/20

HORAS 09:42

COMUNICAÇÃO INTERNA

Colorado, 15 de abril de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Memorando Circular nº88/2020, que solicita informações contábeis acerca da existência de previsão orçamentária, para abertura de processo licitatório visando a CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

Temos a informar que as despesas estão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

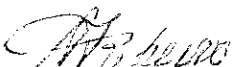
09.001.10.301.0007.2.025 – Desenvolver as Ações dos Blocos do Fundo de Saúde

- Reduzido 378 (Fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- Valor total: R\$ 2.836.500,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais)

Desdobramento:

- 3.3.90.39.50.30 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


ADAIR IGNÁCIO RIBEIRO
Secretário Municipal de Finanças



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ao

Secretario de Administração /Departamento de Licitação

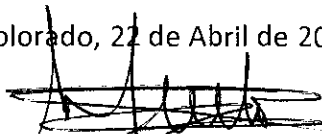
Ementa: Abertura de procedimento licitatório.

OBJETO:CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADUTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA, COFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO A FUNDAÇÃO VALE DO PARANANEMA FUNVAPAR PARA ATENDIMENTO DE USUARIOS DO SUS COM QUADRO CLINICO COMPATIVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

DESPACHO

Considerando os argumentos suscitados e pareceres contidos no presente processo administrativo nº072/2020, às três peças fundamentais da tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo, **AUTORIZO** a abertura do processo licitatório no valor da média de preço R\$2.836.500,00 (Dois milhões oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), para a contratação, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Colorado, 22 de Abril de 2020.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO

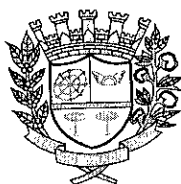
Traz o Ofício nº 023/2020/SMS, de 07 de abril de 2020, originário da Secretaria Municipal de Saúde, o pedido de abertura de processo para transferência de recursos objetivando a **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME OFÍCIO Nº 078/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**, no valor de R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), pelo período de **183 (cento e oitenta e três) dias**.

É o relato. Passo considerar.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Município de Colorado através da Secretaria Municipal de Saúde necessita da viabilização de repasse de recursos destinados a saúde objetivando a **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três)** aos munícipes de Colorado e a pacientes referenciados conforme Resolução SESA nº 340/2020 fortalecendo a oferta de leitos especializados para atendimento realizados junto a Fundação Vale do Paranapanema – Hospital e

1



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Maternidade Santa Clara, que é o único hospital do município e da região, e assim funciona como porta de entrada e oferece a prestação de serviços voltados a assistência ao paciente SUS.

Forma de repasse:

➤ O valor total de **R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHÕES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)** será repassado em **06 (seis) parcelas mensais de R\$ 472.750,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).**

Neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu Secretário, tem a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no município, inclusive estabelecendo a necessidade de participação complementar da iniciativa privada, por meio de contratados ou conveniados, conforme autoriza a própria Constituição Federal, no parágrafo primeiro do Artigo 199, conforme segue:

Art. 199 - (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Retratando tal situação na legislação infraconstitucional, assim dispõe a Lei Federal nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Verifica-se assim a legitimidade da solicitação eis que dentro das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Tecidas essas considerações, passo a expender o que segue:

Preliminarmente, cabe-nos, desde já trazer a necessidade da Administração Pública observar do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, cabe tão somente a esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, portanto, orientar a Chefia do Executivo, no sentido da estrita observância à legalidade, à oportunidade e conveniência a que o administrador no exercício do seu poder-dever está vinculado.

O caso em mesa trata-se de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição.

O art. 25, caput, da Lei 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição.

Configura-se para os fins do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

A contratação através de inexigibilidade se caracteriza pela inviabilidade de competição, restando ausente a pluralidade de alternativa de escolha entre outras opções, bem como pela satisfação do interesse público que é incompatível com a natureza do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

052

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, senão vejamos:

“Não haverá necessidade de licitação quando houver numero ilimitado de contratações e/ou quando a escolha da particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o particular que a desejar poderá fazê-la. (...) Nas hipóteses em que não se verifica a exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento.”

Assim, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação em razão da nítida ausência de “mercado concorrencial” estabelecida no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A situação em tela funda-se na excepcionalidade da contratação.

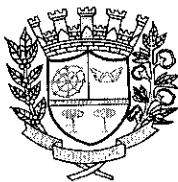
A propósito a Administração Pública possui **dotação orçamentária** para o repasse à fundação; **há a necessidade e urgência dos serviços**, sempre com o fito de **maior vantagem para a Administração**, o que satisfaz **o interesse público**.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente procedimento de inexigibilidade atende aos diversos princípios norteadores da licitação, quais sejam: **da impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação o instrumento convocatório e julgamento objetivo**.

Assim, diante da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

IV – DO PARECER

4



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, opina esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, favoravelmente pela transferência de recursos oriundos de **CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25 (VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA ADULTO DA FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO, CONFORME OFÍCIO Nº 078/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020 DA DGS – DIRETORIA DE GESTÃO DE SAÚDE**, no valor de **R\$ 2.836.500,00 (DOIS MILHOES E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três) dias**, por inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

De outra forma cumpre ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, restringe-se aos aspectos da contratação e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos.

É o parecer.

Colorado/PR, 22 de abril de 2020.


Roberta Cardin Campos

OAB/PR 62.092

(Decreto Municipal nº 455/2018)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
CNPJ: 77.251.544/0001-50

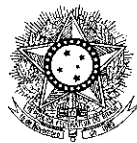
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:15:33 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **4594.F6D9.D76A.912E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.251.544/0001-50

Certidão nº: 5237709/2020

Expedição: 24/02/2020, às 10:33:22

Validade: 21/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.251.544/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.251.544/0001-50

Razão Social: FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA

Endereço: AV PARANA 199 / CENTRO / COLORADO / PR / 86690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032103340433847485

Informação obtida em 30/03/2020 08:03:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

057

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021674415-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.251.544/0001-50**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA CNPJ: 77251544000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à Inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 6992 - FUNDACAO VALE DO PARANAPANEMA
Endereço: Avenida PARANA, 199 - Bairro JARDIM SANTA CLARA - CEP 86.690-000

Código de Controle

CW9VOIVCUTHQ56G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.colorado.pr.gov.br>

Colorado (PR), 25 de Março de 2020

Assunto: **A/C CLAUDENIR**

De: <secretaria@hospitalsantaclaracolorado.com.br>

Para: <licitacao@colorado.pr.gov.br>

Cc: Marco Financeiro <administracao@hospitalsantaclaracolorado.com.br>

Data: 08/04/2020 13:19



- ESTATUTO NOVO - 05.11.18.pdf (~9.0 MB)
- ATA ELEIÇÃO - 29.03.19 -.pdf (~966 KB)
- LUIZ ANTONIO GIGLIOTTI - RG - CPF - CNH.pdf (~1.3 MB)
- CND MUNICIPAL 24.04.2020.pdf (~20 KB)
- CND ESTADUAL 17.07.2020.pdf (~25 KB)
- CND - TCE PR 25.06.2020.pdf (~167 KB)
- CND DEBITOS A DIVIDA ATIVA DA UNIAO - RECEITA FEDERAL 20.07.2020.pdf (~63 KB)
- CND DEBITOS TRABALHISTAS 21.08.2020.pdf (~84 KB)

Boa tarde

Estou enviando em anexo os Documentos que você havia solicitado ao Marco, para que você possa imprimir *ai Visto* da impossibilidade da entrega física.

Dúvidas, a disposição



SANTA CLARA

Miguel Silva
Secretaria
FANAL 254



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

060

Estado do Paraná

INEXIBILIDADE Nº: IN - 019/2020.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – prevista no Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR TOTAL: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO)DIAS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 183(CENTO E OITENTA E TRES)DIAS À PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

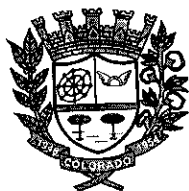
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo pagamento efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da nota Fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
--	---

A Secretaria Municipal de Saúde solicita . REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19, junto a **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.** A justificativa para a contratação por Inexigibilidade de Licitação baseia-se no Art. 25, “CAPUT” da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreve:

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

061

Estado do Paraná

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”

Foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Processo administrativo nº 072/2020 contendo: Ofício de encaminhamento, Termo de referência, Despacho do Prefeito, Memorando circular, Parecer Contábil, Parecer da Tesouraria, Parecer jurídico e Autorização do Prefeito de abertura do processo licitatório;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos referente tributos Estaduais;
- Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos referente a Tributos Municipais;
- Estatuto;
- Ata da posse da Diretoria;

Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para Ratificação do processo de Inexigibilidade.

Colorado - PR, 22 de Abril de 2020.

Vera Lúcia Martins soares
Departamento de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020.

OBJETO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

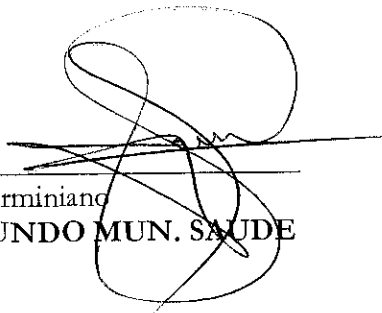
VENCEDOR: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

CNPJ: 77.251.544/0001-50.

VALOR: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR) - CNPJ: 77.251.544/0001-50.**

Colorado-Pr, 24 de Abril de 2020.


José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. SAÚDE


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

063

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/MUNICÍPIO DE COLORADO e a FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR).

CONTRATO Nº 157/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020.
RATIFICAÇÃO: 24/04/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná e de outro lado a empresa, **FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA (FUNVAPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paraná, 199, Santa Clara, Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.251.544/0001-50, neste ato representado por seu presidente **LUIZ ANTONIO GIGLIOTI**, inscrito no CPF sob o nº. 326.684.149-20 e RG nº 1504324/SSP-PR, brasileiro, residente e domiciliado em Colorado – Paraná, CEP: 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscreve, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, para repasse, nos termos da Lei nº 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19.

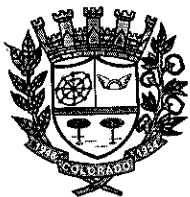
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Termo de referência da CONTRATADA.
- II. Inexigibilidade 019/2019;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Partir da assinatura do presente contrato, a ele passa a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

064

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

aditivo, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto deverá iniciar a partir da assinatura do contrato, na qual constará, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor com prazo de 183(cento e oitenta e tres) dias. Os serviços deverão ser executados, nas dependências do Hospital e Maternidade Santa Clara, dentro das características e especificações constantes no processo de Inexigibilidade n º 019/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objetivo deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Será efetuado o pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de quitação das Obrigações Fiscais e Trabalhistas, após ser aceita certificado pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo efetuado no prazo de 05 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art 57, inciso II, e art. 65 da Lei n º 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

As áreas de atuação do presente contrato constituem a CONTRATADA devem estar de acordo com termo de referência anexo ao processo de inexigibilidade n º 019/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- IX. Permitir a fiscalização dos serviços e mantê-la permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- X. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, trabalhistas e previdenciárias necessárias a execução dos serviços, objeto do presente credenciamento;
- XI. Manter-se durante todo o período do contrato nas mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação ao credenciamento;
- XII. Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços vinculados por este contrato, isentando o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

065

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

- CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- XIII. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 8666/93;
- XIV. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATADA:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência à execução do objeto;
- III. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- IV. Manter um representante do CONTRATANTE na comissão permanente de avaliação do contrato, preferencialmente técnicos envolvidos como o serviço de controle e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

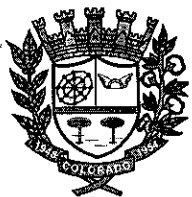
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO/CONTRATADA, quando a CONTRATADA:

- a. Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO/CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- b. Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO/CONTRATADA;
- c. Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO/CONTRATADA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.



066

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO/CONTRATADA, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO/CONTRATADA.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- III. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e execução do contrato serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas do presente contrato serão cobertas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

§ 2º Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

§ 3º Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

§ 4º Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

067

CONTRATO Nº 157/2020 – IN Nº 019/2020

§ 5º Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da CONTRATADA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

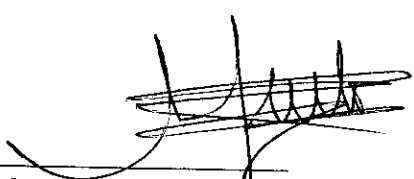
§ 6º Como condição para repasse ou contratação, os tomadores deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão ou contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 7º Deverão os contratantes manifestar ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

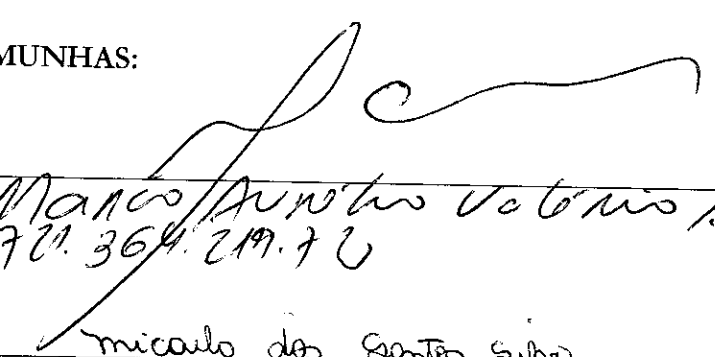
Elege as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de COLORADO – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

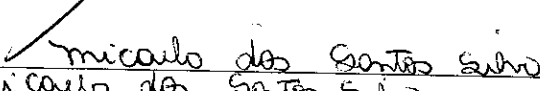
Colorado - PR, 27 de Abril de 2019.


MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
Luiz Antonio Gigliotti
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Antonio Votavio Azevedo
CPF: 721.364.219-72


Nome: Micaelo dos Santos Silva
CPF: 048.984.039-37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

069

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 157/2020.

INEXIGIBILIDADE: Nº 019/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA. (FUNVAPAR).

OBJETIVO: REPASSE PARA CONTRATUALIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE 10(DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO E 25(VINTE E CINCO) LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA, CONFORME RESOLUÇÃO 340/2020 DA SESA JUNTO À FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA – FUNVAPAR, PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SUS COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM INFECÇÃO DO COVID-19

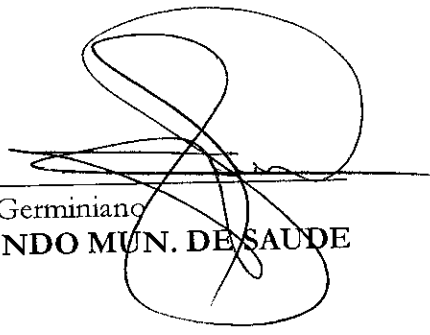
VALOR: R\$ 2.836.500,00(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

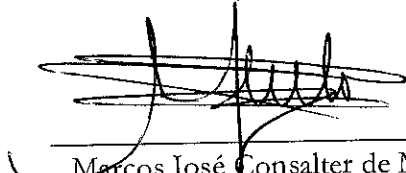
PRAZO DE EXECUÇÃO: 183 (cento e oitenta e três) dias.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

09.001.10.301.0007.2.025 Desenvolver Ações dos Blocos do Fundo de Saúde.	Reduzido 378 – (fonte 594) – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
--	---


José Hélio Germiniano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE

Colorado - PR, 27 de Abril de 2020.


Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

